

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO-CMC/ADM N° 373/2019

Cariacica/ES, 24 de outubro de 2019.

Exmº. Sr.  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal de  
CARIACICA – ES

Exmº. Senhor Prefeito,

Encaminhamos a V. Exª. o **AUTÓGRAFO n° 059/2019**, correspondente ao **PROJETO DE LEI CMC n° 007/2019** (proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias), aprovado nesta Câmara na Sessão realizada no dia 16/10/2019.

Respeitosamente,

  
CÉSAR LUCAS  
Presidente

Processo:

**33009 / 2019**

31/10/2019 14:22

CAI: 223182

Nome: CMC ADM

Assunto: ENCAMINHA AUTOGRAFO

OFICIO-CMC/ADM N°373/2019 - ENCAMINH-  
AUTÓGRAFO N°59/2019 - PROJETO DE LEI CM  
N°007/2019

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/N° - Campo Gr  
CNPJ 27.469.873/0001-02 -  
[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 59/2019  
PROJETO DE LEI CMC Nº 07/2019

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI CMC N. 07/2019** envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**Dispõe que será proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias no Município de Cariacica, que não possuem elevador ou escada rolante.**

**Art. 1º** Dispõe que ficará proibido o atendimento aos idosos, gestantes e portadores de necessidades especiais no segundo piso das Agências Bancárias no Município de Cariacica, que não possuem elevador ou escada rolante.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que coube, definindo as penalizações em caso de descumprimento.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 16 de outubro de 2019.

  
**EDGAR PEDRO TEIXEIRA**  
1º Secretário

  
**CESAR LUCAS**  
Presidente

  
**ITAMAR ALVES FREIRE**  
2º Secretário